

# Projetos incentivam amparo a animais e responsabilidade dos donos

## **Assunto:**

## **PROTEÇÃO A ANIMAIS**



Projetos incentivam amparo a animais e a responsabilidade dos donos

Dois Projetos de Lei

(883/09 e 787/09) que tramitam em 1º turno na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) propõem medidas de amparo aos cães e gatos e criam novas obrigações para os proprietários que circulem com cães potencialmente perigosos em locais públicos. As matérias ainda serão apreciadas pelas comissões temáticas da Casa, antes de passar pelo Plenário.

### **Bem-estar animal**

De autoria do vereador Fred Costa (PHS), o PL 787/09 autoriza o Executivo a implantar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos (PROBEM) e o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos. De acordo com o PL 787/09, o PROBEM será desenvolvido pelo Centro de Controle de Zoonoses, e terá como objetivo estabelecer diretrizes para a execução de políticas sobre guarda e adoção responsável, controle reprodutivo, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais, prevenção do abandono e de doenças, e vacinação. A proteção e o bem-estar de cães e gatos, segundo o projeto, seriam estimulados por parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não-governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, e entidades de classe ligadas a médicos veterinários.

A criação do Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos visa a garantir a execução das ações previstas no PROBEM, considerando os preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos. A atuação do Núcleo será descentralizada e articulada com o Centro de Controle de Zoonoses.

### **Prevenção de ataques**

O PL 883/09, de autoria do vereador João Oscar (PRP), corregedor da Câmara, acrescenta um artigo à Lei 8.565/03, que trata do controle da população de cães e gatos. A iniciativa pretende aumentar o rigor quanto aos cuidados que os proprietários de cães devem ter ao circular por locais públicos, e eliminar a subjetividade presente na legislação em

vigor.

A matéria determina que criadores, proprietários ou responsáveis ficam obrigados a utilizar, simultaneamente, corrente, coleira com plaqueta de identificação e focinheira, para a condução de cães de médio ou grande porte, de qualquer raça, em local público. Apenas cães de auxílio e cães guia estão isentos da obrigação.

Conforme especificações do projeto, o cão de médio porte é aquele com altura entre 41 cm e 61 cm. É considerado como cão de grande porte o cão com altura acima de 61 cm. Quem descumprir as novas normas de circulação estará sujeito a multa de R\$ 150, e a apreensão do animal até o pagamento.

A proposição ainda revoga a Lei 8.198/01, que dispõe, de maneira simplificada e menos rigorosa, sobre o uso de focinheiras e correntes pelos cães.

***Informações na Superintendência de Comunicação Institucional (3555-1105/3555-1445).***

**Data publicação:**

Domingo, 10 Janeiro, 2010 - 22:00

---